



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre o acompanhamento de assessor em Plenário para o Deputado com mais de 60 anos.

Autor: Deputado LOURIVAL GOMES (PSL/RJ)

Relatora: Deputada CHRIS TONINETTO (PSL/RJ)

I – RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Lourival Gomes, com o objetivo de acrescentar “(...) parágrafo único ao art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre o acompanhamento de assessor em Plenário para o Deputado com mais de 60 anos”.

Justifica o autor:

“O projeto de resolução, que ora colocamos à apreciação desta Casa Legislativa, objetiva autorizar que o Deputado com mais de 60 anos possa adentrar o Plenário, durante as sessões deliberativas, acompanhado de servidor de sua confiança. O escopo da medida é garantir o pleno exercício do mandato parlamentar àqueles que se encontram em idade mais madura.

Não há como negar a complexidade das sessões deliberativas do Plenário da Câmara, onde interesses políticos das mais diversas vertentes são colocados frente a frente para a tomada de decisão dos mais variados temas. Além do mérito em si das matérias, que requer um conhecimento amplo e plural, há as regras nem sempre tão cristalinas e compreensíveis do Regimento Interno da Casa, que regem o andamento dos trabalhos, exigindo conhecimento técnico específico.



Ocorre que o acesso dos assessores pessoais dos Deputados, exatamente aqueles detentores desse conhecimento técnico, tem sido cada dia mais limitado pela Presidência em exercício, uma vez que a lotação do Plenário muitas vezes tem inviabilizado os trabalhos.

Nesse sentido, com o fito de tentar atenuar o problema, especialmente para os parlamentares mais maduros, estamos propondo a possibilidade de que o Deputado com mais de 60 anos possa levar consigo ao Plenário, durante as sessões deliberativas, servidor de sua confiança para assessorá-lo, seja para esclarecer alguma dúvida durante o andamento da sessão, seja para auxiliá-lo na locomoção ou mesmo para ajudá-lo na intermediação célere de algum entendimento político que se faça necessário.

Assim, por acreditar que a presente medida é eficaz e justa e que contribuirá para a melhoria do exercício do mandato parlamentar, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação”.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno obedecem, em sua tramitação, ao procedimento estabelecido no art. 216 deste mencionado diploma.

Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda à proposição.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito da proposição, consoante previsto no art. 216, § 2º, III¹, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

¹ Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

(...)

III - à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 51, III², da Constituição Federal, tem em particular a Câmara dos Deputados, competência legislativa para tratar do tema.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, coerência lógica para com os mesmos.

Além disso, consideramos razoável a permissão para que os parlamentares com sessenta ou mais anos possam – se assim entenderem necessário – contar com o apoio para melhor desempenharem o seu *mister*, uma vez que os trabalhos legislativos da Casa exigem não apenas um esforço intelectual, mas muito empenho físico para atender às inúmeras demandas nos diversos ambientes, inclusive e sobretudo, no Plenário.

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 66, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora

²Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
(...)
III - elaborar seu regimento interno;